



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/PmJLMG

Dispõe sobre as medidas e providências que lotéricas e Bancos situados no Município de Lavras da Mangabeira/CE devem adotar para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de estado de emergência ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em respondência na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001332-5 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de para o enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente em relação ao cumprimento Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as notícias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

RESOLVE RECOMENDAR aos GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, representantes da Guarda Municipal e Polícia Militar, rádios e demais meios de comunicação, para em **prazo**



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

imediatos:

I- Para os Gerentes de Bancos e Casas Lotéricas :

1) **Determine** horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível; e assegure, com prioridade, os atendimentos relativos aos programas sociais e serviços bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como as pessoas que comprovem pertencerem ao grupo de risco e demais públicos prioritários;

2) **Priorize** atendimentos essenciais e restringir o atendimento presencial, fazendo ampla divulgação de quais são as operações consideradas urgentes, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente de clientes/usuários que tenham demandas dessa natureza, inadiáveis e indispensáveis, que sejam inviáveis de resolver por outras plataformas disponíveis, e solicitar que a população venha em outras datas para resolver questões não urgentes;

3) **Entregue** senhas e agendamento de horário marcado para ingresso assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;

4) **Disponibilize** colaboradores para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;

5) **Determine** que colaboradores orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre clientes/usuários em espera ou atendimento, utilizando de recursos móveis ou marcas fixas ao solo para facilitar o distanciamento; e disponibilizando a todos material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso;

6) **Determine** que colaboradores em serviço utilizem equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras e kits de higiene, dos quais devem ser oferecidos pelo empregador com orientações de uso e prevenção, conforme indicado pela vigilância sanitária;



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

7) **Amplie**, caso necessário, o horário de funcionamento dos terminais de autoatendimento, de 06h00 às 23h00, ininterruptamente, permitindo que os clientes/usuários optem por utilizar os equipamentos em momentos de menor fluxo de pessoas;

8) Realize de forma contínua ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de frequente contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, dentre outros objetos de uso compartilhado, conforme as regras sanitárias.

II- Aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia

Militar:

1) **Recomenda** que a polícia militar e a guarda municipal faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Estaduais e Municipais expedidos, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

2) **Auxiliar** NO ORDENAMENTO DAS FILAS, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações proibidas pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, fiscalizando e garantindo o seu fiel cumprimento, devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores, utilizando, se necessário, de recursos móveis ou marcas fixas ao solo para tal fim.

III- Aos Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

1) **Dar** ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos e lotéricas.



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

IV- Ao prefeito Municipal:

1) **Recomendar** a criação de Decreto Municipal disciplinando as medidas e providências a serem tomadas pelos bancos e lotéricas, estipulando sanções em caso de descumprimento e realizando a efetiva fiscalização, com apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o **Prefeito e Secretários Municipais**, para ampla divulgação, **aos gerentes de bancos e lotéricas** para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As **rádios difusoras e meios de comunicação** existentes no Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, **aos gerentes de banco e lotéricas** no Município para que, no prazo de **72 horas**, comunique a esta Promotoria, mediante e-mail francisco.germano@mpce.mp.br e antuerpyo.isidorio@mpce.mp.Br das providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, encaminhando também a Portaria n.04/2020, que disciplina as atividades do Ministério Público durante o estado de emergência para ciência dos procedimentos para envio de respostas a Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de março de 2020.

RAQUEL BARUA DA CUNHA

Promotora de Justiça

Em Respondência